

DECRETO Nº 25.789, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

**(Dispõe sobre a revogação dos Decretos Municipais nº 25.767, de 29 de maio de 2020 e nº 25.768, de 29 de maio de 2020, e sobre a reconstituição dos efeitos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 25.663, de 21 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Sorocaba e dá outras providências).**

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

**Art. 1º** Ficam revogados os Decretos Municipais nº 25.767, de 29 de maio de 2020 e nº 25.768, de 29 de maio de 2020.

**Art. 2º** Ficam reconstituídos os efeitos do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 25.663, de 21 de março de 2020.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor no dia 22 de junho de 2020.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de junho de 2020, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO  
Prefeita Municipal

GABRIEL ABIZAID DAVID  
Secretário Jurídico

Interino

Decreto nº 25.789, de 19/6/2020.

JOSÉ MARCOS GOMES JUNIOR  
Secretário de Governo

ADEMIR HIROMU WATANABE  
Secretário da Saúde



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 102/2020, do Edil Renan dos Santos, dispõe sobre o funcionamento do transporte público durante a vigência do Decreto Municipal nº 25.768, de 29 de maio de 2020, e dá outras providências.

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **Anselmo Rolim Neto**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 25 de junho de 2020.

**PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto**  
**PL 102/2020**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Renan Santos que “*dispõe sobre o funcionamento do transporte público durante a vigência do Decreto Municipal nº 25.768, de 29 de maio de 2020, e dá outras providências*”

De início, a proposição foi encaminhada à D. **Secretaria Jurídica**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade formal** do projeto (fls. 04 a 06).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

De plano, nota-se que em que pese a nobre intenção parlamentar, as providências visadas são de **caráter eminentemente administrativo**, isto é, programa de ação governamental que depende de ações concretas do Poder Executivo, a quem compete a direção superior da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 61, II e VIII, da Lei Orgânica.

Ademais, **ainda que fosse superada a questão da inconstitucionalidade formal da matéria**, temos que houve a perda superveniente do objeto da presente propositura uma vez que o Decreto Municipal nº 25.789, de 2020, **revogou expressamente** o Decreto Municipal 25.768.

Assim, pela perda da condição temporal (vigência do Decreto 25.768), resta prejudicado o presente Projeto de Lei.

S/C., 25 de julho de 2020.

  
**PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**  
Presidente

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
Relator

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
Membro